

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.03966/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
– SEMED Nº. 004/2020  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DA  
ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIO - SEMED**, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, instituída pela portaria nº. 0944, de 01/07/2020, publicada no DOM em 02/07/2020, torna público que realizará DILIGÊNCIA nas propostas de preços das licitantes abaixo indicadas, nos termos do item 19.8 do edital:

**1) CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI:**

a) A proponente alterou a descrição de referência da Administração Pública, nos subitens 14.6 e 14.7.1 e no item 1.2, relativo a “mobilização e desmobilização” não apresentou valores de acordo com o estipulado pelo órgão, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para os itens acima indicados, nos termos do item 10.15 e 10.16 do edital.

**2) VEGAS COSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA EPP:**

a) A proponente assumiu o quantitativo divergente no item 1.2 relativo a “mobilização e desmobilização”; apresentou valores superiores aos estabelecidos pela administração pública nos itens 14.6, alterando a descrição; 14.7.11 e 14.7.12., conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para os itens acima indicados, nos termos do item 10.15 e 10.16 do edital.

**3) LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI:**

a) A proponente assumiu quantitativo divergente ao da Administração Pública, no subitem 1.2 relativo a “mobilização e desmobilização” e no item 2.4 apresentou valor superior ao estabelecido pelo órgão conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para os itens acima indicados, nos termos do item 10.15 e 10.16, ambos do edital.

**4) BASE CONSTRUÇÕES LTDA:**

a) A proponente assumiu quantitativo divergente ao da Administração Pública, no subitem 1.2 relativo a “mobilização e desmobilização” e nos itens 8.1.11, repetindo o item; 14.6 e 14.7.1 com valores superiores ao estabelecido pela administração pública, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para os itens acima indicados, nos termos do item 10.15 e 10.16 do edital.

**5) UNICON CONSTRUÇÕES LTDA:**

a) A proponente desrespeitou a organização e descaracterizou o subitem 8.1 nos códigos, quantitativos e valores. No item 1.2, a não apresentou valores de acordo com o estipulado pelo órgão. Não atendeu ao subitem 8.1.3. (“d”) da peça editalícia quando no envelope nº 2 apresentou valores divergentes entre planilha orçamentária e da “curva abc”, atingindo 100,21%, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para os itens acima indicados, nos termos do item 10.15 e 10.16, ambos do edital.

**6) SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:**

a) A proponente assumiu quantitativo divergente ao da Administração Pública, no subitem 1.2 relativo a “mobilização e desmobilização”, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para o item acima indicado, nos termos do item 10.15 e 10.16, ambos do edital.

**7) ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI:**

a) A proponente assumiu quantitativo divergente ao da Administração Pública, no subitem 1.2 relativo a “mobilização e desmobilização”, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para o item acima indicado, nos termos do item 10.15 e 10.16, ambos do edital.

**7) M.T. CONSTRUÇÕES LTDA:**

a) A proponente assumiu quantitativo divergente ao da Administração Pública, no subitem 12.3.3 não respeitou o estabelecido pelo órgão, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para o item acima indicado, nos termos do item 10.15 e 10.16, ambos do edital.

**8) GESTÃO ENGENHARIA LTDA:**

a) A proponente assumiu valores unitários e totais superiores aos estabelecidos pela administração pública nos itens 6.9.3 e 8.1.2, conforme relatado no parecer da equipe técnica. Assim, solicitamos a realização de ajustes apenas para o item acima indicado, nos termos do item 10.15 e 10.16, ambos do edital.

Ficam as empresas susoreferenciadas intimadas para no prazo de 2 (dois) dias úteis apresentar as informações diligenciadas.

Maceió, 23 de dezembro de 2020.

Presidente da CEL  
José Lopes de Almeida Filho